31/01/2025, 14:45 Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº 4563/2024

EMENTA: ALTERA A LEI N° 7.329, DE 08 DE JULHO 2016, NA FORMA QUE MENCIONA.

Autor(es): Deputado ALAN LOPES

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 17 de Dezembro de 2024. Art. 1º - O Capítulo X – Dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Lei nº 7329, de 08 de julho de 2016 passa a vigorar acrescido do Art. 107-A, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO X Dos Direitos da pessoa com deficiência

(...)

Art. 107-A - A Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes, disponibilizará a pessoa com deficiência, através de seus órgãos e canais de atendimento, mediante solicitação, para acesso a qualquer espécie de serviço público, formulários impressos em papel, para preenchimento, em substituição aos formulários eletrônicos, sem prejuízo para o solicitante."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 17 de dezembro de 2024.

DEPUTADO ALAN LOPES

JUSTIFICATIVA

Até poucos anos atrás, os serviços públicos eram oferecidos e disponibilizados através de formulários impressos em papel.

Com a disseminação da informática e da internet, gradativamente os formulários em papel foram sendo substituídos por formulários eletrônicos. Acontece que grande parte da população brasileira não consegue operar equipamentos de informática, seja por deficiência de alguma natureza, limitações visuais, perdas funcionais e até mesmo por não possuir familiaridade com a tecnologia digital.

Sendo assim, é fato que os formulários para preenchimento a mão (no papel) ainda representam o único meio acessível a que estas pessoas podem recorrer para exercer sua cidadania.

Não podemos permitir que a evolução tecnológica seja uma barreira, uma ferramenta de exclusão social, de discriminação, de segregação daqueles que não possam utilizá-la.

O Estado precisa atender a todos os seus cidadãos e não fechar a porta para aquelas pessoas com deficiência que ainda não conseguem utilizar as ferramentas de informática.

A todos esses elementos razoáveis e preocupantes, soma-se o fato de que temos ainda importante parte da população brasileira sem acesso à internet ou que possui acesso apenas através de telefones celulares (que, em muitos casos, não lhes permite preencher formulários eletrônicos satisfatoriamente).

31/01/2025, 14:45 Projeto de Lei

Ademais, há (e são dezenas de milhões) aqueles que não possuem escolaridade ou conhecimento prático para operar equipamentos de informática.

Ao adotar apenas as ferramentas digitais como meio disponível para o contribuinte ou o cidadão poder exercer seus direitos e cumprir seus deveres junto ao Estado estamos fechando as portas, e eu repito, estamos fechando as portas para grande parte da população brasileira.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

<u>Informações Básicas</u>

Código	20240304563	Autor	ALAN LOPES
Protocolo	20905	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	17/12/2024	Despacho	17/12/2024
Publicação	18/12/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuidas

01.:Constituição e Justiça

02.:Pessoa com Deficiência

03::Servidores Públicos

04.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4563/2024



